



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N º 2 4 7 6

(10 DE NOVEMBRO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa r. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO GIS AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, visa atualizar a antiga e até ultrapassada legislação Municipal que rege a matéria, propondo, ao final, revogações necessárias.

Como bem sabem Vossas Excelências, o objetivo do PGI sempre foi o de trazer igualdade salarial aos servidores que prestam serviços na área da saúde, que pertencem originalmente à Secretaria Estadual da Saúde e, com a Municipalização da Saúde, passaram a laborar junto ao Município, bem como, sempre tiveram salários bem menores que os demais.

Dessa forma, com a presente Propositura, pretendo dar o verdadeiro sentido para o assunto, dotando de critérios lógicos e claros, a fim de que não parem dúvidas doravante.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei, seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3029/97

(10 DE NOVEMBRO DE 1997)

Dispõe sobre: **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO GIS AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação à título de Isonomia Salarial (GIS), aos servidores que prestam serviços junto à Secretaria Municipal da Saúde.

ARTIGO 2º - O critério para pagamento da gratificação do artigo 1º é estabelecer a isonomia salarial entre os servidores municipais e estaduais municipalizados que exerçam a mesma função. Entende-se por servidor estadual municipalizado, aquele que contratado pela Secretaria do Estado da Saúde esteja comissionado na Prefeitura Municipal e exerça suas funções junto à Secretaria Municipal da Saúde.

ARTIGO 3º - A gratificação GIS só será devida ao servidor, estadual ou municipal, de mesma função, quando houver desigualdade salarial entre si, cabendo o pagamento ao servidor com o menor vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como forma de cálculo para o pagamento da gratificação utilizar-se-á a seguinte fórmula: Gratificação GIS=salário maior-salário menor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas provenientes do Convênio SUS.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1947/89 e 1963/89.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S.S. em 26, 11, 97

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27, 01, 98

PRESIDENTE